



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15989/2021

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui a quarta-feira como dia prioritário para as meninas e as mulheres utilizarem os campos de futebol localizados nos Complexos de Esporte e Lazer Meu Campinho.

Art. 1.º Fica instituída a quarta-feira como dia prioritário para as meninas e as mulheres utilizarem os campos de futebol localizados em todas as unidades dos Complexos de Esporte e Lazer Meu Campinho do Município de Maringá.

§ 1.º O direito instituído pelo *caput* deste artigo deverá, também, ser assegurado nas novas unidades do Complexo de Esporte e Lazer Meu Campinho que vierem a ser instaladas no Município de Maringá.

§ 2.º A prioridade a que se refere este artigo será assegurada nos períodos de funcionamento regular dos Complexos de Esporte e Lazer Meu Campinho, não se aplicando a eventuais períodos em que estes próprios públicos precisem ser fechados por decisão da Administração Municipal, seja por obras e serviços de melhoria ou por razões de ordem pública.

Art. 2.º A presente Lei tem por objetivo garantir a efetividade do princípio constitucional da isonomia, em seu sentido material, com fundamento no art. 5.º, *caput*, da Constituição Federal, apresentando-se como modalidade de medida afirmativa para fomentar a prática do futebol por pessoas do sexo feminino, considerando a circunstância fática de este esporte ser majoritariamente praticado por homens.

Art. 3.º A Administração Municipal deverá afixar placa ao lado do portão de acesso ao campo de futebol de cada unidade dos Complexos de Esporte e Lazer Meu Campinho, informando aos usuários acerca do direito garantido por esta Lei.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 18 de junho de 2021.

ANA LÚCIA RODRIGUES
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Rodrigues, Vereadora**, em 18/06/2021, às 16:20, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0220143** e o código CRC **B4DC2121**.

